



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 - Centro - Carnaíba - PE.
CEP: 56-820-000 - Tel. (081) 854115688

LEI Nº 600 /2000

EMENTA: Disciplina o funcionamento, o horário e locais de funcionamento de bares e restaurantes e dá outras providências..

ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os equipamentos de lazer e serventia pública de alimentação, divertimento e transporte obedecerão as seguintes normas:

§1º Entender-se-á, para efeito desta Lei, como equipamentos de lazer e serventia pública de alimentação, divertimento e transporte.:

I - As lanchonetes, restaurantes, bares, "Trayles fixos e ou móveis, barracas, barracos, tanto do mercado formal como informal;.

II- As boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas;

III - Os pontos de estacionamento de taxis, mototaxis transporte alternativo

§ 2º- Quanto à localização:

I- Deverão preliminarmente serem licenciados a título precário pela Secretaria de Administração, após ouvidas as secretarias; de Saúde e Saneamento, para obtenção do visto condicionante de sanidade; de Obras e Serviços Urbanos, para obtenção do visto condicionante de estruturação quanto à segurança e a não interferência no bem estar social da vizinhança; e a de Finanças, para obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes, quitação das taxas e impostos devidos, assim compreendidos:

a) Taxa de Licença de Localização e Funcionamento

a) as lanchonetes, restaurantes, bares, "trayles fixos e ou móveis, barracas, barracos, tanto do mercado formal como informal;

b) As boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas

II- Das 8.00 às 24,59 horas, nos dias de Sábado e Domingo, inclusive dias santos e feriados;

a) As lanchonete, restaurantes, bares "Trayles fixos e ou móveis, barracas, barracos, tanto do mercado formal como informal;

b) As boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas

III- Das 8.00 às 01.00 horas, em todos os dias da semana;

a) Os pontos de estabelecimento de taxis, mototaxis e transporte alternativo.

IV- Em horário acima das 24.00 horas, mediante licença prévia com vinte e quatro horas de antecedência;

a) As boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas.

§ 3º- Quanto às condições de funcionamento:

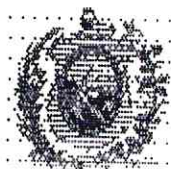
I- A partir das 18.00 horas em quaisquer dias da semana, é vedada a produção de som e ou ruídos, através de equipamentos próprios e ou de terceiros, que perturbem o sossego público da vizinhança que ultrapassem a dez (10) metros do estabelecimento em volume incompatível com o sossego de crianças e idosos;

II- A partir das 22.00 horas em qualquer dia da semana, é vedada a venda de bebidas alcoólicas a qualquer consumidor;

III- As boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas, quando previamente licenciadas, poderão vender bebidas alcoólicas até as 2.00, horário de início da vedação.

IV- É terminantemente vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos alienados mentais e a pessoas proibidas judicialmente.

V- As lanchonetes, restaurantes, bares "Trayles e ou móveis, barracas, barracos, tanto do mercado formal como informal, as boates, casas de show, clubes e reuniões festivas e comemorativas e os pontos de estabelecimento de taxis, mototaxis e transportes alternativo serão responsáveis diretos dejetos e excretos que produzirem, sob pena de terem suspensas suas licenças de localização e funcionamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 - Centro - Carnaíba - PE.
CEP: 56-820-000 - Tel. (081) 8541156§§

Art. 2º - A prática de qualquer infração, o comerciante poderá ser penalizado com pena de suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento.

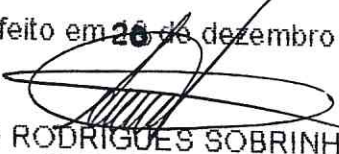
Parágrafo único- Na reincidência, a Prefeitura cassará o alvará de funcionamento por dois anos, podendo ser prorrogado por igual valor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em ~~26~~ 28 de dezembro de 2000


ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO